JUSTIFICATIVA nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos.

Trata-se de solicitação da Diretora Administrativa em CI nº 030/2026, que determinou adoção de medidas necessárias para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços gráficos para confecção de folders, títulos de cidadania honorário e honra ao mérito, cartilhas, conforme especificações e quantidades constantes estabelecidas nos documentos relacionados no presente processo.

Primeiramente, vale ressaltar que a aquisição dos itens se justiça face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos munícipes da administração pública municipal. Também irá dar suporte a diversos projetos desenvolvidos na área de Políticas Públicas.

Tal contratação é necessária para garantir a produção de materiais de comunicação, divulgação e apoio administrativo, essenciais ao bom funcionamento das atividades institucionais.

Atualmente, não há estrutura interna capaz de atender às demandas com qualidade, agilidade e acabamento profissional, especialmente em trabalhos que exigem impressão em grande escala, formatos diferenciados ou técnicas específicas.

Além disso, a aquisição por meio de licitação assegura:

- **Transparência** no processo de escolha do fornecedor;
- **Competitividade** para obtenção de melhor custo-benefício;
- **Padronização** e qualidade dos materiais produzidos;
- **Cumprimento de prazos** e atendimento às especificações técnicas.

Rua Mato Dentro, 48 - Centro - Caeté/MG - CEP: 34800-000 - (31) 3651-8086 / (31) 3651-8085
www.camaradecaete.mg.gov.br / camara@camaradecaete.mg.gov.br

Os serviços gráficos contemplam a confecção de folders, Diplomas de Honra ao Mérito, Títulos de Cidadão Honorário, Convites, Cartilhas e Papel Timbrado, sendo estes materiais educativos que apoiam campanhas, eventos e ações institucionais. A contratação é, portanto, indispensável para manter a comunicação eficaz e a imagem profissional da instituição.

Por se tratar de um serviço caracterizado como Serviço Comum, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, os produtos gráficos possuem padrões de desempenho, acabamento e qualidade que podem ser objetivamente definidos pela administração utilizando-se de especificações usuais praticadas amplamente pelo mercado gráfico (como impressão em CMYK, papel couchê, offset, laminação fosca, entre outros). A execução do objeto não demanda alta complexidade técnica ou propriedade intelectual exclusiva, permitindo a perfeita comparação objetiva das propostas.

Sendo o objeto classificado como comum, impõe-se a aplicação da modalidade Pregão, com julgamento pelo critério de Menor Preço por Lote, pois os serviços gráficos foram divididos em 03(três) lote. Adicionalmente, adota-se a forma eletrônica por determinação do Art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, com ampla publicidade.

Na licitação com julgamento do tipo menor preço por agrupamento de lotes, prevalecendo o menor valor do lote resultante do somatório dos itens. Não obstante, o agrupamento de itens por lote, não pode ser realizado de qualquer forma pela Administração, que deverá se atentar à razoabilidade e proporcionalidade dos itens, considerando que os mesmos devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos.

Embora a Lei permita o agrupamento de itens correlatos, tal prática demanda fundamentação técnica específica, demonstrando:

a) a inexistência de fornecedores que atendam isoladamente partes do objeto;
b) a obtenção de ganhos logísticos ou operacionais significativos;
c) a preservação da economia de escala;
d) o interesse público na execução integrada do contrato.

Recentemente, a combinação do critério de aceitabilidade de preços unitários com o julgamento por grupo de itens (lotes), foi tema no ACÓRDÃO Nº 3456/2024-PLENARIO do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro:

"LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. JULGAMENTO POR LOTE (LICITAÇÃO). COMBINAÇÃO. ACEITAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO. PREÇO MÁXIMO. PREÇO ESTIMADO. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. EDITAL DE LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.
O julgamento por grupos de itens (lotes) deve ser combinado com o critério de aceitabilidade de preços unitários**. Consequentemente, **a Administração Pública deverá

Rua Mato Dentro, 48 - Centro - Caeté/MG - CEP: 34800-000 - (31) 3651-8086 / (31) 3651-8085
www.camaradecaete.mg.gov.br / camara@camaradecaete.mg.gov.br

*indicar, de forma expressa, **o valor máximo que estará disposta a pagar por cada item a ser adquirido**, ainda que a adjudicação se formalize em favor da empresa que apresentar o menor valor por lote de itens, devendo o edital prever a desclassificação do licitante nos itens em que seu preço seja superior ao valor máximo orçado pela administração.*

(ACÓRDÃO Nº 3456/2024-PLEN | Processo TCE-RJ nº 255.857-4/2023 – Relator: Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, em 07/02/2024)(grifo nosso) Segundo o entendimento jurisprudencial, ***a Administração deve evidenciar no edital, o valor máximo de cada item pertencente ao lote, não somente o valor global do lote***. Assim, o julgamento das propostas deverá considerar não só o valor total do lote, mas também o valor unitário de cada item que compõe o lote. Dessa forma, a Administração pode afastar a eventual prática do "*jogo de planilha*". Para Marçal: "***O jogo de planilha vem sendo combatido de diversas maneiras.*** *A solução mais ampla é a eliminação de defeitos nos projetos básicos. Mas existem outras soluções,* ***tal como a fixação de preços unitários máximos,*** *a determinação da obrigatoriedade de o licitante manifestar a sua concordância com o projeto básico, a vedação a que as modificações contratuais alterem a proporção original entre a proposta e o orçamento de referência".* (grifo nosso)

A abertura do certame via pregão eletrônico em plataforma equivalente garante o acesso de gráficas de diferentes regiões, maximizando a disputa de lances na fase pública. Isso garante à Administração obter a proposta mais vantajosa (economicidade) e a garantia de ampla igualdade de participação aos licitantes.

Com o objetivo de evitar falhas na licitação ou impugnações no edital, alguns pontos devem ser observados:

- Especificação Técnica Detalhada: Defina claramente o tipo de papel, gramatura, formato aberto/fechado, cores (ex: 4x4, 4x0), tipo de encadernação (grampo, wire-o) e acabamento (verniz localizado, refile).
- Critério de Divisão: Se o volume for alto ou os itens muito variados, avalie adjudicar por lote (agrupando itens correlatos para ganhar escala) ou por item, garantindo que gráficas de pequeno porte possam concorrer a produtos específicos.

O valor estimado apresentado na pesquisa de preços é compatível com os valores praticados pelo mercado, "sendo os recursos para a referida despesa possui natureza rotineira, já tendo sido realizada por esta Casa Legislativa em exercícios anteriores, razão pela qual sua previsão de custeio foi oportunamente incluída na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026", conforme parecer contábil expedido pela Contadora desta Casa Legislativa. O pagamento será efetuado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com o expresso na proposta do(s) fornecedor(es) e no instrumento contratual.

Rua Mato Dentro, 48 - Centro - Caeté/MG - CEP: 34800-000 - (31) 3651-8086 / (31) 3651-8085
www.camaradecaete.mg.gov.br / camara@camaradecaete.mg.gov.br

Por fim, ***é imprescindível que a Administração Pública observe que os valores unitários dos itens do lote estão de acordo com os valores orçados por ela, não se restringindo somente à observância do valor total do lote. Dessa forma ela garantirá a proposta mais vantajosa, sem prejuízo da economia de escala***."

A Nova Lei de Licitações evidencia que no planejamento de compras deverá ser considerada a expectativa de consumo anual. Além disso, o planejamento deve atender a alguns princípios, dentre eles, o do parcelamento do objeto, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O parcelamento do objeto consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente. O objetivo central é ampliar a competitividade, permitindo a participação de um maior número de empresas e evitando a concentração de mercado, desde que não haja perda de economia de escala.

Diante dos argumentos acima apresentados acredito ter justificado tal contratação. Informo ainda que todo o procedimento será publicação no PNCP como condição de eficácia para a realização da contratação direta (art. 94, inciso II da Lei 14.133/2021), e no sítio da Câmara Municipal. A ausência de divulgação fere o princípio da transparência (art. 5º, V) e dificulta o controle institucional. Por outro lado, o procedimento, achado adequadamente instruído, será encaminhado ao Presidente da Câmara para que, autorize a compra dos produtos/serviços aos fornecedores escolhidos.

Caeté, 17 de junho de 2026.

NÁDIA CRISTINA ZACARIAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rua Mato Dentro, 48 - Centro - Caeté/MG - CEP: 34800-000 - (31) 3651-8086 / (31) 3651-8085
www.camaradecaete.mg.gov.br / camara@camaradecaete.mg.gov.br